

Pessoal Cargo em Comissão

03 - Secretários Parlamentares

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Presidente


Secretário


Secretário

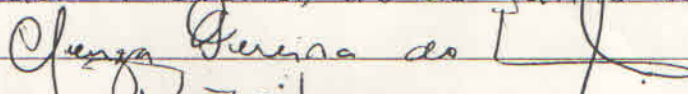
Lei nº 1114/93

Ementa: Fixa vencimentos do Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal e das outras providências.

A Prefeita do Município do Sulqueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 18.06.93, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 1993.


- Prefeita -

Art. 1º O quadro de pessoal e Símbolos de vencimentos do Funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores do Saguieiro, ficam assim discriminado:

1. Poder Legislativo

1.1 Câmara Municipal

<u>Pessoal Fixo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>
01 - Assessor Parlamentar	PF-1	7.000.000,00
01 - Contador	PF-2	5.000.000,00
01 - Assessor Parlamentar	PF-3	5.000.000,00
01 - Almoxeate	PF-4	4.000.000,00
02 - Aux. Serv. Gerais	PF-5	2.500.000,00

Pessoal Estável

01 - Consultor Jurídico	PE-1	5.000.000,00
01 - Assessor Parlamentar	PE-2	7.000.000,00
01 - Recepcionista	PE-3	4.000.000,00
01 - Aux. Serv. Gerais	PE-4	2.500.000,00

Pessoal Contratado Administrativamente

01 - Secretário Executivo	CC-1	10.000.000,00
01 - Secretário Legislativo	CC-1	10.000.000,00
01 - Secretário de Finanças	CC-1	10.000.000,00
01 - Tesoureiro	CC-2	6.200.000,00
01 - Diretor de Patrimônio	CC-3	6.020.000,00
01 - Chefe de Gabinete	CC-3	6.020.000,00
01 - Assessor Jurídico	CC-4	6.000.000,00
01 - Secretário Geral	CC-5	5.500.000,00

Art. 2º - Fica Fixada em 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos a representação dos Secretários Executivo, Legislativo e de Finanças.

Art. 3º - Fica Fixada uma gratificação de Função em 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes dos Cargos de Consultor Jurídico e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A quebra de Caixa do Tesoureiro será de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - Fica Fixada uma gratificação de Função em 20% (vinte por cento) dos vencimentos para o ocupante de chefe de Gabinete.

Art. 5º - Concede reajuste de 120% (cento e vinte por cento) em três parcelas iguais de 40% (quarenta por cento) nos meses de junho, julho e agosto de 1993, a todos Servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo, Calculados sobre o salário base do mês de maio de 1993.

Art. 6º - Os vencimentos dos Funcionários não poderão ser inferior ao piso Nacional de Salário.

Parágrafo Único - O Salário-Família será igual ao fixado pelo Salário de Contribuição do IPSEP.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de junho de 1993.

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

Lei nº 1115/93

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da Outras providências.

A Preteita do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 30.07.93, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Gabinete da Preteita em, 30 de julho de 1993.

[Signature]
Juza Pereira do
Preteita

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito Suplementar no valor de Cr\$ 61.000.000.000,00 (sessenta e um bilhões de cruzeiros), destinado a reforço das Dotações Orçamentárias a seguir discriminadas:

01.0 - Poder Legislativo